



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

“Concede revisão geral anual na forma do art. 114 da Lei Complementar n.19 de 18/12/2013 (PCCV) ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e reajusta os vencimentos dos agentes educadores.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), de acordo com o índice INPC/IBGE, referente ao ano de 2016.

Art. 2º. A UPV – Unidade Padrão de Vencimento, que trata o artigo 58, § da Lei Complementar nº19 de 18 de dezembro de 2013, considerando a revisão anual passa a vigor no valor de R\$12,02 (Doze reais e dois centavos).

Art. 3º. Ficam os anexos II e III da Lei Complementar n. 19, de 18 de dezembro de 2013 alterados de acordo com os dispositivos desta lei.


Art. 4º. Os vencimentos dos agentes educadores e dos supervisores pedagógicos no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) referente ao Piso Nacional do Magistério/2017, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017 para todos os servidores, exceto os agentes educadores cujos efeitos se darão retroativamente a 1º de janeiro de 2017.

Serrania/MG, 13 de abril de 2017.


Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13/04/2017


1